ATA N.º 3

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Técnica Superior (Ciências Sociais)

Aos 17 dias do mês de julho de 2025, na sede da Junta de Freguesia, reuniram os membros que compõem o Júri do procedimento concursal comum em título identificado, cuja composição e identificação é a que seguidamente se enumera, conforme deliberação da Junta de Freguesia, datada de 27 de maio de 2024. ----------

Presidente (em substituição): Ana Catarina Carvalho – Técnica Superior na Junta de Freguesia de Carnide ----------

1º Vogal Efetivo: Marinela Gonçalves –Técnica Superior na Junta de Freguesia de Carnide. -----

2º Vogal Efetivo: Cecília Gonçalves – Chefe de Divisão na Junta de Freguesia de Carnide. ---------

O presente procedimento concursal comum obedece ao disposto na Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro (adiante Portaria). ----------

Estando presentes todos os elementos do Júri, deu-se início à reunião que teve por finalidade a análise de um conjunto de esclarecimentos que chegaram ao Presidente do Júri antes do primeiro método de seleção – Prova Escrita de Conhecimentos. ----------

I – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIAS ---------- 1

Na sequência da convocatória remetida em 10 de julho, foram recebidas as comunicações dos candidatos **RODRIGO DA SILVA DUMAS DINIS** e **BRUNO RICARDO FERRA LOBÃO**, alegando razões pessoais que os impedem de comparecer no dia da prova – 18 de julho – e solicitando uma nova data. ----------

Tendo presente que a Portaria é omissa quanto à (in)justificação das ausências aos métodos de seleção, cabe na margem de discricionariedade do respetivo júri a apreciação da justeza ou não dos motivos invocados para justificar as ausências dos candidatos ao(s) método(s) de seleção na data marcada. ----------

Assim, e tendo presente os motivos invocados (questões de agenda pessoais e profissionais) e os entendimentos pacíficos quanto a esta temática, designadamente que o princípio da igualdade, entende o Júri **negar provimento aos pedidos apresentados**. ----------

Do princípio da igualdade resulta que «*as provas tenham lugar nas mesmas condições para todos os candidatos e, no caso das provas escritas, a necessidade prática de comparar os trabalhos dos candidatos impõe que as provas sejam as mesmas para todos. Assim, em regra, a data das provas deve ser a mesma para todos os candidatos.*" [Estudo da Provedoria de Justiça "O Recrutamento de Trabalhador Público", Ana Fernanda Neves (acessível em: https://www.provedorjus.pt/archive/doc/O_Recrutamento_de_Trabalhador_Publico.pdf), pp. 90 e 91]. ----------

Também a CCDR Norte, defende que "*por princípio e tendo em conta os valores que se visam satisfazer nos procedimentos concursais (que, como refere Vital Moreira, «são essencialmente três: a igualdade e imparcialidade da Administração, a transparência e confiança dos particulares na Administração e a economia e eficiência administrativa»), não deverá ser permitida, mesmo nos casos de faltas justificadas, a realização de segundas provas.*[Parecer Ref.ª INF_DSAJAL_TL_1607/2018, 07-02-2018; Vital Moreira, Sebenta de Direito Administrativo 2006/2007 (Capítulo 6 - "Procedimento Administrativo"), p. 332.]. ----------

Nesta conformidade, delibera o Júri, por unanimidade, negar provimento ao pedido apresentado pelos candidatos **RODRIGO DA SILVA DUMAS DINIS** e **BRUNO RICARDO FERRA LOBÃO**, sendo os candidatos notificados em conformidade. ----------

Conforme o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Portaria e do ponto 12.4 do Aviso, cada um dos métodos de seleção, é eliminatório, sendo considerados excluídos dos procedimentos os candidatos que faltem à sua aplicação não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte. - Relativamente à candidata **ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LINHARES TEIXEIRA**, encontra-se a mesma no projeto de lista dos excluídos cuja notificação estará em curso, razão pela qual, oportunamente receberá a notificação com a identificação da causa que fundamenta a proposta de exclusão da sua candidatura, dispondo do prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato à receção da notificação para poder apresentar competente pronúncia ao abrigo do direito de audiência dos interessados. ----------

Por último, a comunicação da candidata **SARA ISABEL GASPAR MARELO FERREIRA DE ALMEIDA, nos email's de 14, 16 e 17 de julho** que alega, grosso modo: ----------

a) Todos os candidatos têm de ter conhecimento do destino da sua candidatura; ----------

b) Refere que a lista dos admitidos e excluídos deve ser notificada e publicitada no sitio da entidade pública e na BEP; ----------

c) A não publicitação inquina o procedimento de violação de um conjunto de princípios, designadamente transparência e igualdade de acesso. ----------

d) Poderá haver lugar a impugnação judicial por não cumprimento das formalidades legais. ----------

Aqui chegados informar como segue: ----------

A publicitação da lista dos candidatos admitidos e excluídos (quer a lista final, quer o projeto de lista) visa efetivamente garantir a transparência do procedimento e a sua publicidade. ----------

Ora, no caso presente encontra-se publicitada no site o projeto de lista de admitidos e excluídos (na versão projeto de decisão). Efetivamente houve um atraso na publicidade da lista decorrente de um problema de configuração informática que obstou à sua publicitação no dia do envio das convocatórias aos candidatos admitidos ao procedimento. ----------

A acrescer, entendeu o Júri que a publicitação do projeto de lista de excluídos fosse contemporânea com a sua notificação nominal. ----------

Diga-se que esta lista não é publicada na BEP, desconhecendo-se qual base legal de tal afirmação. ----------

Acrescente-se a esta candidata a seguinte informação que é extensiva aos demais candidatos excluídos: ----------

Os candidatos com projeto de decisão de exclusão têm 10 dias úteis para apresentarem competente pronúncia escrita sobre as causas de exclusão invocadas pelo Júri. Terminado este prazo, o Júri analisará todas as pronúncias apresentadas. ----------

Todos os candidatos que tenham deferimento da sua pronúncia escrita – se o Júri der provimento ao(s) seu(s) pedido(s) – passarão a integrar a lista dos admitidos. Em igualdade de circunstâncias serão notificados exatamente com o mesmo prazo de antecedência dos candidatos que fizeram a prova no dia 18 de julho (fase 1) tendo a prova a mesma estrutura e o mesmo grau de dificuldade. ----------

Por último e quanto à alegação de que poderá haver lugar a impugnação judicial por não cumprimento das formalidades legais, informa o Júri: ----------

O presente procedimento concursal cumpriu, até este momento, o previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (Anexo I da Lei 35/2014, de 20 de junho) e na Portaria 233/2022, de 09 de setembro, no que respeita à previsão e tramitação do procedimento concursal e todas as suas fases. ----------

Acresce, também, que foram observados todos os princípios aplicáveis ao procedimento administrativo, em particular aqueles que, em especial, norteiam um procedimento de seleção. Nesta conformidade, todo e qualquer candidato que não se reveja nesta premissa e afirmação, poderá, nos termos da legislação vigente, lançar mão da impugnação administrativa ou contenciosa dos atos que considere feridos de invalidade. Dito de outra forma, a candidata ou qualquer outro cidadão pode contestar ou sindicar, junto da própria Junta de Freguesia, a validade dos atos administrativos e regulamentos que dela promanam, tendo em vista, respetivamente, a sua anulação ou declaração de invalidade administrativa. A acrescer, também a candidata ou qualquer outro cidadão poderá impugnar contenciosamente qualquer decisão que considere não cumprir o quadro legal vigente, nos termos do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa (que garante que a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos), bem como, do artigo 268.º do mesmo diploma legal (que garante aos administrados tutela jurisdicional efetiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, a impugnação de quaisquer atos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma. ----------

Pelo exposto é negado provimento às alegações da candidata **SARA ISABEL GASPAR MARELO FERREIRA DE ALMEIDA.** ----------

---

II. NOTIFICAÇÕES ----------

1. A notificação dos candidatos será efetuada por email, nos termos dos artigos 6.º da Portaria, remetendo-se em anexo esta ata n.º 3 que será, também, publicitada no site. ----------

As presentes deliberações foram tomadas por unanimidade, e não havendo mais assuntos a tratar foi encerrada a reunião, do que para se constar se lavrou a presente ata que depois de lida vai ser assinada por todos os membros do Júri do presente procedimento concursal. --------

Presidente

Ana Catarina Carvalho

1º Vogal Efetivo

Marinela Gonçalves

2º Vogal Efetivo

Cecília Gonçalves